



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei Municipal nº 86/89
De 07 de Dezembro de 1989

“Altera o Artigo 1º da lei Municipal nº 01 de 1970 e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 01 de 1970 passa a ter a seguinte redação:

-As zonas Urbana e suburbana da cidade, sede do município de Coronel Xavier Chaves, passarão a ter as seguintes limitações:

- Começa na “PONTE DA ESTRADA QUE VAI PARA FAZENDA PACIÊNCIA” no “RIO DO MOSQUITO” até “PONTE DA ESTRADA PARA RESENDE COSTA” “ESTRADA PARA RESENDE COSTA” até “ENTRONCAMENTO COM A ESTRADA MUNICIPAL PARA MATINHO” “ESTRADA MUNICIPAL PARA O MATINHO” até “CERCA DE PROPRIEDADE DA SEMENGE” deste ponto, acompanhando a “CERCA DA SEMENGE” até “ESPIGÃO” pelo “ESPIGÃO” desce a encosta do morro, passando para nascente do “CÓRREGO DA CANOA” e subindo um outro “ESPIGÃO” até o “VALO” até “RODOVIA VEREADOR JOÃO VICENTE VIEIRA CAMARGOS” “RODOVIA VEREADOR JOÃO VICENTE VIEIRA CAMARGOS” até “CORREGO DOIS CÓRREGOS” desce por este até defrontar com o “VALO” (do logradouro público na Vila Fátima) pelo “VALO” até o “CRUZEIRO” (inclusive) “CRUZEIRO” em linha reta até o “CURTUME” (inclusive) “CURTUME” até o “RIO MOSQUITO” até “PONTE SOBRE ESTRADA QUE VAI PARA FAZENDA PACIÊNCIA” “PONTO INICIAL”.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 07 de dezembro de 1989.

Délcio José de Resende
-Prefeito Municipal-